



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 23/2018

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

DADOS DO CONTRATO:

Imóvel – Prédio Particular

Endereço: Rua Major Costa, 138 – Serra da Raiz/PB

CEP: 58260-000

Destinado: Vigilância em Saúde.

Locador (a) – Gilcelha Soares dos Anjos Silva

Estado Civil: Casada

RG: 3.111.732

CPF: 074.947.734-28

Locatário (a) – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.594.437/0001-17

No presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel no período de **01 (um) ano**, a contar desta data, as partes previamente qualificadas tem a sai, como justo e contratado o quanto segue:

1ª) Os alugueis mensais deverão ser pagos mensalmente pelo locatário(a) diretamente ao locador(a), no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Parágrafo 1.º - independentemente da data no inicio da locação, o aluguel vencera sempre nos **dias 10 (dez) de cada mês**.

Parágrafo 2.º - Em caso de mora do locatário(a) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 1% (1 por cento) ao mês;

2º) Correção por conta do locatário(a), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, força, bem como os tributos e impostos municipais e estaduais que venha, a recair sobre o imóvel locado, as quais serão pagas pelo locatário(a) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança;

3ª) Por si ou por pessoa de sua confiança poderá a locadora visitar o imóvel locado, a fim de se certificar do tratamento dispensado ao imóvel pelo locatário(a);

9ª) Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

10ª) A locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 3º - A manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para sim restituí-lo a locador, por ocasião do término ou da rescisão da locação correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referirem à conservação de pintura, portas comuns ou de aço, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários ou qualquer outro acessórios de imóvel.

Parágrafo 4º - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benefícios no imóvel sem prévio consentimento por escrito do locador(a), ou de seu representante legal. Toda via se autorizadas ficarão desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a locatária de retenção ou indenização.

Parágrafo 5º - A presente locação destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecimento nesta cláusula.

Parágrafo 6º - No caso de reforma, obra ou qualquer outro tipo de adaptação que venha a ser executada pelo locatário(a) responderá o mesmo(a) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos Poderes Públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, por ventura, vier a infligir e, em hipótese alguma, poderá exigir indenização ou retenção por ocasião da entrega do imóvel.

Parágrafo 7º - A presente locação reger-se-á pela Lei 8.245 (Lei de inquilinato) de 18 de outubro de 1991.

E por estarem assim de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram que tornaram ciência de todas as cláusulas constante no presente contrato, analisando-as em todos os seus termos, concordando com as mesmas, assinando o presente instrumento elaborado em **2(duas) vias**, o qual é também assinado por duas testemunhas.

Serra da Raiz, 05 de março de 2018.



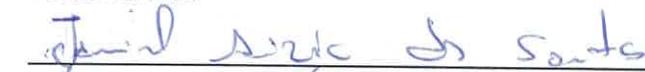
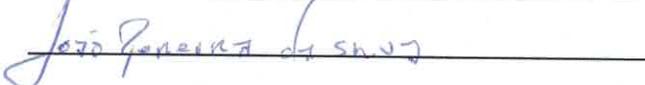
Gilcelha Soares dos Anjos Silva

Locador(a)

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.594.437/0001-17

Locatário(a)

Testemunhas:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF**  
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: 074.947.734-28

Nome: GILCELHA SOARES DOS ANJOS SILVA

Data de Nascimento: 14/05/1988

Comprovante emitido às 10:20:03 do dia  
18/06/2015 (hora e data de Brasília).

Código de Controle do Comprovante:  
100D.C98C.80BB.4E3B

Dígito Verificador: 00

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na internet, no endereço:  
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

(Modelo aprovado pela IN RFB Nº 1.042,  
de 10 de junho de 2010)

Emitido por: Banco do Brasil S.A.

MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS  
RUA MAJOR COSTA, 138 - CENTRO  
SERRA DA RAIZ / PB CEP: 58260000 (AG 22)

Emissão: 08/02/2018 Referência: Fev / 2018  
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680  
Roteiro: 6 - 35 - 405 - 2140 Nº medidor: 00000931181



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ: 08.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº001.896.027  
Cód. para Dób. Automático: 00001697127

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	08/02/2018	13/03/2018	8995887788 Insc. Est.:

**UC (Unidade Consumidora):** 5/169712-7

**Canal de contato**

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricitista de confiança. Não arrisque a fazer sozinho. Dê um banho de segurança.  
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde  
- Governo Federal.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
11/01/18	8488	08/02/18	8488	1	0	28

**Demonstrativo**

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base Calc.	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Cofins(R\$)
			Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	Pis/Cofins(R\$)	(1,1288%) (5,1964%)	
0601	Custo de Disponibilidade			15,84	0,00	0,00	0,17

CCI: Código de Classificação do Item: TOTAL 15,84 0,00 0,00 15,84 0,17 0,82

Média últimos meses (kWh) 58

**VENCIMENTO** 19/02/2018 **TOTAL A PAGAR** R\$ 15,84

**Histórico de Consumo (kWh)**

0	0	0	3	0	0	1	1	1	0	7	58
Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18

RESERVADO AO FISCO  
4e7f.a188.04a6.f21c.ba40.d4a0.7118.0901.

**Indicadores de Qualidade** 12/2017 - Dona Inês

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	7,68	0,00	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	15,32		
DIC ANUAL	30,85		
FIC MENSAL	3,55	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 LIMITE SUPERIOR 231
FIC TRIMESTRAL	7,10		
FIC ANUAL	14,20		
DMIC	4,31	0,00	
DICR	12,22		

**Composição do Consumo**

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	5,69	35,93
Compra de Energia	5,72	42,42
Serviço de Transmissão	0,87	5,49
Encargos Setoriais	1,57	9,91
Impostos Diretos e Encargos	0,99	6,25
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>15,84</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 12/2017) R\$7,95

**ATENÇÃO**

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 29/02/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento - Imóvel desocupado com acesso ao medidor

**Faturas em atraso**

Jan/18 41,49